



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social
à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a
ser destinada ao combate do Coronavírus
(COVID-19).**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção
social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais), destinados a prestar assistência financeira para o pagamento dos
profissionais atuantes nos leitos provisórios e medicamentos para pacientes Covid-19.

Parágrafo único – A concessão da subvenção será formalizada
através de termo apropriado e será destinada, exclusivamente, no apoio ao combate do
Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em
duas parcelas e está condicionada as despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único – A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se
obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, após o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supra mencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00/Ficha: 560 - 159, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de abril de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

